



**Banco Montepio**

# **POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES**

**(Aprovada a 30 de maio de 2025)**

**Valores que  
crescem consigo.**

## I. ENQUADRAMENTO

1. Nos termos do Código dos Valores Mobiliários (CdVM) os intermediários financeiros devem estabelecer, por escrito, uma política interna que lhes permita, a todo o tempo, conhecer a natureza de cada cliente como investidor não profissional, profissional e contraparte elegível e adotar os procedimentos necessários à concretização da mesma.
2. Por sua vez, o Regulamento Delegado n.º 2017/565 de 25 de abril de 2016 - que completa a Diretiva de Mercado e Instrumentos Financeiros II (DMIF II) - estabelece que os intermediários financeiros devem informar os seus Clientes da classificação atribuída (ou da sua revisão), conforme requerido pela DMIF II, devendo estes ser classificados como (i) Clientes Não Profissionais; (ii) Clientes Profissionais; ou (iii) Contrapartes Elegíveis.
3. As diferentes categorias de classificação de Clientes definidas pela DMIF II visam adaptar o nível de proteção conferida ao investidor, associando-lhe diferentes níveis de prestação de informação.
4. Assim, a presente Política visa definir os princípios aplicáveis à Caixa Económica Montepio Geral, caixa económica bancária, S.A. (Banco Montepio), enquanto intermediário financeiro, em matéria de classificação de Clientes, bem como das principais regras associadas ao cumprimento desses requisitos, assegurando ainda o cumprimento das exigências de informação decorrentes do quadro normativo vigente.

## II. ÂMBITO

5. Todos os clientes do Banco Montepio que solicitem atividades ou serviços de investimento sobre instrumentos financeiros devem ser classificados numa das Categorias de Classificação definidas e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos na presente Política.
6. A presente Política é aplicável a todos os níveis da estrutura organizativa do Banco Montepio, vinculando ao seu cumprimento os Colaboradores. Com efeito, o Banco Montepio adota as medidas necessárias para assegurar que todos os Colaboradores conhecem e dão cumprimento às regras e orientações aqui definidas.

## III. MODELO DE GOVERNO

7. A presente Política segue o modelo de governo do sistema de controlo interno, que corresponde ao modelo de três linhas de defesa. Sem prejuízo das demais competências constantes dos respetivos regulamentos internos e estatutos dos órgãos ou direções abaixo referidas, definem-se as seguintes competências:

### **Conselho de Administração (CA)**

8. Compete ao CA:

- a) Aprovar a presente Política, e subsequentes alterações, assegurando que a mesma se encontra alinhada com a legislação e regulamentação em vigor;
- b) Acompanhar e monitorizar a implementação da presente Política, em linha com o seu papel de supervisão.

#### **Comissão de Auditoria (CAUD)**

9. Compete à CAUD apreciar, previamente à aprovação pelo CA, a presente Política e subsequentes revisões.

#### **Comissão Executiva (CE)**

10. Compete à CE:
  - a) Aprovar a presente Política previamente à submissão da mesma para aprovação final pelo CA;
  - b) Promover a sua implementação designadamente assegurando que estão definidas responsabilidades internas pela implementação dos procedimentos e controlos necessários para assegurar o cumprimento dos requisitos inerentes à classificação de Clientes, nos termos da regulamentação e legislação aplicável.

#### **Direção de Compliance (DCOMP)**

11. Compete à DCOMP definir e propor a presente Política e subsequentes revisões da mesma.

#### **Direção de Marketing (DMK)**

12. Compete à DMK a responsabilidade pela definição e implementação do sistema de classificação de clientes do Banco Montepio.

#### **Direção Financeira e Internacional (DFI)**

13. Compete à DFI a análise dos pedidos de classificação como Contraparte Elegível, através dos procedimentos definidos na Norma de Procedimentos Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros (NP DMIF).

#### **Rede Comercial**

14. Compete ao Balcão/ Gestores de Clientes Empresas, a análise no caso de classificação a pedido do Cliente, com base na recolha de informação, introdução em sistema e análise do resultado da transação.

### **IV. CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO**

15. O Banco Montepio classifica os Clientes numa de três categorias previstas: (i) Contrapartes Elegíveis; (ii) Clientes Profissionais e (iii) Clientes Não Profissionais.

#### IV.1 Clientes Contrapartes Elegíveis

16. São classificados como **Contrapartes Elegíveis**, os seguintes Clientes:
- a) Instituições de Crédito;
  - b) Empresas de investimento;
  - c) Empresas de seguros;
  - d) Organismos de investimento coletivo e respetivas sociedades gestoras;
  - e) Fundos de pensões e respetivas sociedades gestoras;
  - f) Outras instituições financeiras autorizadas ou reguladas, designadamente entidades com objeto específico de titularização, respetivas sociedades gestoras e demais sociedades financeiras previstas na lei, sociedades de titularização de créditos, sociedades de capital de risco, fundos de capital de risco e respetivas sociedades gestoras;
  - g) Instituições financeiras de Estados, que não sejam membros da União Europeia, que exerçam atividades semelhantes às referidas nos parágrafos anteriores;
  - h) Governos nacionais, bancos centrais e organismos públicos a nível nacional que administram a dívida pública, instituições supranacionais ou internacionais, designadamente o Banco Central Europeu, o Banco Europeu de Investimento, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial.
17. Adicionalmente, podem ser igualmente reconhecidos como Contrapartes Elegíveis outros Clientes que satisfaçam os requisitos quantitativos necessários para serem classificadas como Clientes Profissionais descritos infra, desde que tal tratamento tenha sido por estas expressamente aceite, por escrito, em relação a um tipo de operação ou a operações específicas. No entanto, no caso de empresas cuja sede se situe noutro Estado da União Europeia, o reconhecimento como Contraparte Elegível depende da consagração de tal estatuto no respetivo ordenamento jurídico.
18. As contrapartes elegíveis são as que possuem menor nível de proteção não sendo exigível ao Banco Montepio na receção, transmissão e execução de ordens, o cumprimento dos deveres de informação, de adequação da operação e de execução nas melhores condições.

#### IV.2 Clientes Profissionais

19. São classificados como **Clientes Profissionais** aqueles que, nos termos da DMIF II, dispõem da experiência, dos conhecimentos e da competência necessária para tomar as suas próprias decisões de investimento e ponderar devidamente os riscos em que incorrem e que satisfaçam os critérios referidos nos números seguintes.
20. Assim, são considerados Clientes Profissionais **por natureza**:
- a) Entidades que negociem em instrumentos financeiros sobre mercadorias;
  - b) Governos de âmbito regional e organismos públicos a nível regional que administram a dívida pública ou que gerem fundos destinados ao financiamento de sistemas de segurança social ou

de regimes de pensões de reforma ou de proteção de trabalhadores, instituições supranacionais ou internacionais;

- c) Pessoas que prestem serviços de investimento, ou exerçam atividades de investimento, que consistam, exclusivamente, na negociação por conta própria nos mercados a prazo ou a contado, neste caso com a única finalidade de cobrir posições nos mercados de derivados, ou na negociação ou participação na formação de preços por conta de outros membros dos referidos mercados, e que sejam garantidas por um membro compensador que atue nos mesmos, quando a responsabilidade pela execução dos contratos celebrados for assumida por um desses membros;
- d) Pessoas coletivas cuja dimensão, de acordo com as suas últimas contas individuais, satisfaça dois dos seguintes critérios:
  - i. Capital próprio de 2 milhões de euros;
  - ii. Ativo total de vinte milhões de euros;
  - iii. Volume de negócios líquido de quarenta milhões de euros

**21.** Podem, ainda, ser tratados como Clientes Profissionais **mediante pedido**, aqueles que apresentem a experiência, os conhecimentos e a competência necessária para tomar as suas próprias decisões de investimento e avaliar os riscos associados e reúnam os requisitos previstos no ponto 38. do Capítulo V da presente Política.

#### **IV.3 Clientes Não Profissionais**

- 22.** São classificados como **Clientes Não Profissionais** a generalidade dos Clientes particulares e as pessoas coletivas que não cumprem os requisitos para serem classificados como Clientes Profissionais ou Contrapartes Elegíveis.
- 23.** A categoria de Clientes Não Profissionais beneficia do mais elevado nível de proteção e é definida por referência à não verificação de qualquer dos requisitos que caracteriza os Clientes Profissionais e as Contrapartes Elegíveis.

### **V. PRINCÍPIOS GERAIS**

#### **V.1. Classificação de Clientes**

- 24.** Todos os clientes que solicitem atividades ou serviços de investimento para os instrumentos financeiros previstos no CdVM, devem ser classificados numa das categorias acima referidas, em função da sua natureza jurídica e em conjugação com a sua Classificação de Atividade Económica (CAE) e, ainda, no caso das pessoas coletivas, em função da informação económico financeira disponível nas bases de dados do Banco Montepio.

25. A classificação dos Clientes categorizados como “Clientes Não Profissionais” e como “Clientes Profissionais” é feita automaticamente, sistema de balcão (SIM), no momento da abertura da respetiva conta, em função dos parâmetros referidos.
26. A classificação dos Clientes como “Contraparte Elegível” depende de análise, caso a caso, efetuada pela DFI.
27. No caso dos Clientes que requerem tratamento como “Clientes Profissionais” mediante pedido, a análise é realizada caso a caso pelo Balcão/ Gestores de Clientes Empresas, com base na recolha de informação e sua introdução no sistema, e análise do resultado da transação.
28. Não obstante, o Banco Montepio pode tratar qualquer investidor profissional como “Cliente Não profissional”, assim como pode tratar uma contraparte elegível, como “Cliente Profissional” ou como “Cliente Não Profissional”.
29. O Banco Montepio tem o dever de informar o cliente da classificação que lhe foi atribuída, assim como sobre o seu direito de optar por uma categoria diferente e sobre o impacto que esta opção pode ter no grau de proteção que lhe é conferido.
30. A comunicação referida no número anterior pode ser prestada de forma padronizada, através de suporte duradouro, devendo ser esclarecido que a mudança de um Cliente classificado como “Não Profissional” para “Profissional” pressupõe a verificação, no caso concreto, de requisitos qualitativos e quantitativos definidos na legislação aplicável.

## **V.2. Alteração de classificação**

31. O Cliente pode, a qualquer momento, requerer a alteração da classificação que lhe foi atribuída (*opting up e opting down*), mediante declaração escrita.
32. Na classificação a pedido do Cliente, a avaliação e aceitação do pedido pelo Banco Montepio implica a declaração, por parte do Cliente, de que tomou conhecimento do deferimento e de que prescinde do nível de proteção que possuía em detrimento do novo nível solicitado.
33. Os procedimentos relativos à alteração de classificação encontram-se densificados nos termos da NP “DMIF”.

### **a. Tratamento como “Cliente Não Profissional” mediante pedido (*opting down*)**

34. O pedido de tratamento como “Cliente Não Profissional” a conferir a um “Cliente Profissional” ou “Contraparte Elegível” depende de acordo escrito, a celebrar entre o Banco Montepio e o Cliente que o haja requerido.
35. Este acordo escrito deve precisar, de forma clara e expressa, o seu âmbito, especificando (i) os serviços; (ii) os instrumentos financeiros; e (iii) as operações a que se aplica.

36. Na falta das estipulações previstas no número anterior, presume-se que o referido acordo produz efeitos sobre todos os serviços, instrumentos financeiros e operações contratados.
37. O acordo escrito entre o Banco Montepio e o Cliente pode ser denunciado pelo Cliente, a todo o tempo.

**b. Tratamento como “Cliente Profissional” mediante pedido (*opting up*)**

38. O “Cliente Não Profissional” pode solicitar ao Banco Montepio tratamento como “Cliente Profissional”, o que deve fazer através de documento escrito no qual identifica expressamente (i) os serviços; (ii) instrumentos financeiros; e (iii) operações em que pretende tal tratamento.
39. A solicitação referida no número anterior depende de avaliação prévia, a realizar pelo Banco Montepio, dos conhecimentos e experiência do cliente, pela qual se garanta que este tem capacidade para tomar as suas próprias decisões de investimento e que compreende os riscos que as mesmas envolvem, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratados.
40. Para efeitos da avaliação referida no número anterior, os Clientes devem respeitar dois dos seguintes requisitos:
  - a) Ter efetuado operações com um volume significativo no mercado relevante, com uma frequência média de dez operações por trimestre, durante os últimos quatro trimestres;
  - b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que exceda € 500.000;
  - c) Prestar ou ter prestado funções no setor financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimento dos serviços ou operações em causa.
41. Caso não se verifiquem dois dos requisitos referidos o Banco Montepio deve recusar o tratamento do cliente como cliente qualificado a pedido.
42. No caso de o pedido ser efetuado por pessoa coletiva, a avaliação do requisito relativo a prestação de funções no setor financeiro, deve ser respondido em relação ao responsável pelas atividades de investimento da requerente.
43. Após avaliação, o Banco Montepio informa o Cliente, por escrito, do deferimento do pedido e das consequências resultantes da satisfação da solicitação formulada, explicitando que tal opção importa uma redução da proteção que lhe é conferida por lei ou regulamento.
44. Recebida tal informação, o cliente deve declarar, por escrito, em documento autónomo, que está ciente das consequências da sua opção.
45. Compete ao cliente que tenha solicitado tratamento como investidor profissional manter o Banco Montepio informado sobre qualquer alteração suscetível de afetar os pressupostos que conduziram à sua qualificação.

46. Caso o Banco Montepio tenha conhecimento que um cliente deixou de satisfazer os requisitos previstos no número anterior, informa-o que, se não comprovar a manutenção dos requisitos dentro do prazo determinado, é tratado como investidor não profissional.

**c. Renúncia ao tratamento como contraparte elegível**

47. O tratamento como contraparte elegível pode ser afastado, em relação a qualquer tipo de operação ou a operações específicas, mediante declaração expressa da contraparte elegível.
48. Se, na declaração referida no número anterior, a contraparte elegível:
- a) Não solicitar expressamente o tratamento como “Cliente Não Profissional”, é a mesma tratada como “Cliente Profissional”;
  - b) Solicitar expressamente o tratamento como “Cliente Profissional”, pode, a todo o tempo, solicitar o tratamento como “Cliente Não Profissional”.

**VI. DISPOSIÇÕES FINAIS**

49. A presente Política é aprovada pelo CA do Banco Montepio, após aprovação prévia pela CE e obtenção de parecer prévio da CAUD.
50. O conteúdo da presente Política é avaliado e revisto de três em três anos, ou sempre que seja considerado necessário, considerando a sua adequação às exigências regulamentares.
51. A sua divulgação é efetuada a todos os colaboradores, através da publicação na Intranet do Banco Montepio.
52. A presente Política entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.